Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Todos os veículos automotores próprios oficiais, e os recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Itaguaçu-ES, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.
- **Art. 2º** Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.
- **Art. 3º** Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.
- **Art. 4º** O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:
- I Logomarca Oficial do Município;
- II Nome da Secretaria à qual o veículo presta serviço;
- III Frase: "À serviço da Prefeitura de ItaguaçuES"
- IV E constar o telefone e e-mail da ouvidoria do Município para receber reclamações.
- **Art. 5º** Os veículos de empresa privada, quando prestando serviços à Prefeitura de Itaguaçu-ES, deverão ser identificados na forma desta Lei conforme inciso III do artigo anterior.
- **Art. 6º** Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.
- **Art. 7º** A partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para afixar os adesivos de identificação dos veículos.
- **Art. 8º** A Administração Pública Municipal usará do seu poder regulamentar para execução da presente Lei.
- **Art. 9º** As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 20 de dezembro de 2024.

### **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**

Prefeito Municipal

Publicada em 20/12/2024

#### **LUÍS AMÉRICO COSER**

Secretário Municipal de Administração Decreto nº. 10.770/2023

Protocolo 1456254

#### Itarana

#### **Termos**

## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005462/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da empresa EDP Espirito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamentos de serviços de distribuição de energia que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARÍA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código Identificação** 2024.036E0700001.10.0048

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

#### **VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1456857

n°:

# AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005460/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal extraído do processo nº 005462/2024, vem a público anunciar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Artigo 72, VIII c/c Artigo 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em favor da empresa EDP Espirito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamentos de serviços de distribuição de energia que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco** mil reais), com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção